



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17272/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a modernização da iluminação pública, no âmbito do Município de Maringá, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e altos índices de violência, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de substituição do sistema de iluminação pública, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com índices mais altos de violência registrados, nos termos especificados nesta Lei.

Art. 2.º A substituição prevista no art. 1.º desta Lei tem como objetivos principais:

- I - promover a redução de crimes e aumentar a sensação de segurança da população;
- II - garantir a ocupação segura dos espaços públicos durante o período noturno.

Art. 3.º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, deverá:

I - identificar e mapear as áreas de maior vulnerabilidade social e com índices mais altos de violência, utilizando dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, pela Guarda Municipal e por outros órgãos de segurança competentes;

II - estabelecer convênios ou parcerias com os órgãos mencionados no inciso I para acesso contínuo e atualizado a informações que subsidiem o mapeamento das áreas prioritárias;

III - priorizar, de forma gradual e planejada, a substituição de luminárias antigas por tecnologias *LED* nas áreas mapeadas;

IV - elaborar cronogramas de execução que contemplem prazos e metas claros, com prioridade inicial para os bairros com maior demanda.

Art. 4.º A substituição da iluminação pública abrangerá as diretrizes da parceria público-privada com o Consórcio Luz de Maringá, o qual prevê o seguinte:

- I - substituição de lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio por luminárias *LED*;
- II - manutenção preventiva e corretiva das luminárias já instaladas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão respeitar o contrato firmado no âmbito da Parceria Público-Privada, sendo vedado o acréscimo de custos ao Município sem justificativa técnica ou autorização legislativa prévia.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber,

especificando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 13/02/2025, às 09:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0373514** e o código CRC **5669D585**.
